



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 1388ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA VALEC - ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

Às dezesseis horas do dia trinta de agosto de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Diretoria Executiva da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de construção e exploração da infraestrutura ferroviária, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, localizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul. CONVOCAÇÃO: convocada pelo seu Diretor-Presidente, que também presidiu a reunião. Secretariando Silvia Schmitt. PRESENÇAS: André Kuhn - Diretor-Presidente e Diretor de Negócios Substituto, Márcio Lima Medeiros - Diretor de Administração e Finanças, e Washington Gulstenberg de Moura Luke - Diretor de Empreendimentos. O Diretor de Negócios Substituto, iniciou a ordem do dia pelo exame do **Item 1** - Proposição encaminhada pela Diretoria de Negócios da Valec, apresentando a seguinte matéria: **Item 1.1** - Processo nº 51402.104710/2021-59 - Proposição nº 12/2021/SUGOP (4524509) - Assunto: Proposta de autorização para assinatura do Contrato de Subconcessão FIOL I. A Diretoria, no uso da sua competência que lhe confere o art. 49, inciso IX, do Estatuto Social, apreciou a Proposição nº 12/2021/SUGOP (4524509), de 30 de agosto de 2021, que consolida o pleito da Diretoria de Negócios (Dineg), consubstanciada na Nota Técnica nº 12/2021/SUGOP-VALEC/DINEG-VALEC (4524509), de mesma data. Consta no processo que a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), em decorrência da qualificação do empreendimento descrito no Decreto nº 8.916, de 25 de novembro de 2016, e do Plano de Outorga veiculado no Despacho nº 44, publicado em 21 de novembro de 2019, elaborou o Edital de Subconcessão nº 01/2020 (4501506) e seus anexos (4501525/4501540), para a Subconcessão da malha ferroviária situada entre os municípios de Ilhéus/BA e Caetitê/BA da Ferrovia de Integração Oeste-Leste EF-334 (FIOL). O leilão ocorreu em 7 de abril de 2021, sendo que a proponente vencedora do Leilão do Edital nº 01/2020 (4501506) foi a Bahia Mineração S.A, conforme [Ata de Julgamento](#). A ANTT informou que a assinatura do contrato está prevista para o dia 02 de setembro de 2021 e submeteu o instrumento para análise da Valec e confirmação das informações apresentadas, bem como para o preenchimento dos dados necessários à formalização do documento em cerimônia a ser tratada, oportunamente, pelo cerimonial daquela Agência, conforme Ofício nº 22584/2021/COED1-2020/SUCON/DIR-ANTT (4500138), de 23 de agosto de 2021. A Procuradoria Jurídica foi instada a se manifestar, a qual emitiu o Parecer nº 257/2021/PROJUR (4521778), de 27 de agosto de 2021, apontando que, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, corolário do princípio da legalidade, não mais se vislumbra oportunidade para que a Valec aponte sugestões de alteração ou melhorias na minuta do contrato de subconcessão que se pretende assinar, posto que o seu teor já é de cumprimento obrigatório pela Administração, e, ainda, fez recomendações às quais foram, em sua grande maioria, acatadas pela Diretoria Executiva que acolheu integralmente as justificativas e sugestões contidas na manifestação técnica da Diretoria responsável, constante no item 3.3 da referida Proposição. **DELIBERAÇÃO:** MANIFESTOU CONCORDÂNCIA. Após análise, corroborada no Parecer nº 257/2021/PROJUR (4521778), de 27 de agosto de 2021, no Parecer nº 00521/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (4501391), de 9 de dezembro de 2020, no Parecer Nº 00278/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (4501408), de 23 de agosto de 2021, na Nota Técnica Nº 8/2021/CGPF/DTFER/SNTT (4501752), de 3 de março de 2021, no Parecer nº 00067/2021/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU (4501774), de 25 de fevereiro de 2021, no Ofício Nº 17700/2021/DG/DIR-ANTT (4501804), de 30 de junho de 2021, no Ofício nº 216/2021/GEOFE-VALEC/SUGOP-VALEC/DINEG-VALEC (4515726), de 26 de agosto de 2021, na Minuta de Contrato Subconcessão - FIOL (4501275) e seus anexos (4501299/4501313) e na Deliberação nº 271 (4501587) da ANTT, de 17 de agosto de 2021, e considerando a Guia de Recolhimento Outorga FIOL I (4526017), de 24 de agosto de 2021, que comprova o pagamento do valor da outorga fixa à Valec, a Diretoria *manifestou concordância, por unanimidade*, com a Proposta de autorização para assinatura do Contrato de Subconcessão FIOL I, cujo objeto é a subconcessão para a construção e a prestação do

serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária da EF-334, no trecho compreendido entre Ilhéus/BA e Caetité/BA, nos termos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. **Ainda, a Diretoria colegiada determinou: i)** que a ANTT seja formalmente cientificada para que, em casos futuros, as minutas contratuais sejam oportunamente submetidas ao conhecimento e apreciação da Valec, antes da realização do certame licitatório, bem como eventuais aditivos que, por ventura, se façam necessários aos contratos de subconcessão já firmados, inclusive o presente; **ii)** seja reiterado à ANTT que dê ciência à Subconcessionária de todas as medidas pertinentes adotadas pela Valec relativas à condicionante imposta pelo IBAMA para o desmembramento da atual Licença de Instalação do empreendimento da FIOI, a qual deverá ocorrer apenas após a assinatura do contrato e assunção das obrigações específicas do trecho por parte da Subconcessionária; **iii)** à Diretoria de Empreendimentos que providencie a entrega à Subconcessionária de todos os projetos elaborados pela Valec; **iv)** que a ANTT seja consultada quanto a Declaração de Utilidade Pública -DUP- relativo à Fiol – Resolução nº 5.387, de 19 de julho de 2017, uma vez que a Lei não prevê sua transferência; bem como da possibilidade de que a Valec inicie novas desapropriações na área abrangida pela atual DUP, caso que ensejaria dever de indenização à Valec pelo cumprimento de obrigação atribuída à Subconcessionária; **v)** que a DIREM, a PROJUR e a ANTT sejam cientificadas de que os novos mandados de reintegração de posse, eventualmente obtidos nos processos já ajuizados, deverão ser direcionados à Subconcessionária para fins de cumprimento; **vi)** à PROJUR que atue no sentido de incluir a Subconcessionária no polo ativo das ações de reintegração de posse já ajuizadas, tão logo o Contrato seja celebrado; **vii)** que a ANTT seja cientificada da elaboração de termo de renúncia previsto no inciso xxix, da subcláusula 12.3.2, que deve ser assinado pela Valec e pela Subconcessionária, sem prejuízo de celebração de novos termos, se propostas novas ações abrangidas pela subcláusula 12.3.2 (xxviii); **viii)** que haja diligência junto à ANTT para esclarecer e registrar nos autos se, nos casos da subcláusula 3.1.3, incisos "ii" e "iv", competirá à Subconcessionária efetuar a reparação de vício oculto, ainda que possua o direito a reequilíbrio; e **ix)** no tocante às cláusulas 27.4 e 27.5, instar a ANTT para se manifestar acerca do que poderia constituir encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis atribuíveis à Interveniente Subconcedente (Valec). Por fim, a Diretoria Executiva propôs o encaminhamento do processo ao Consad para deliberação. Formulário de Avaliação de Relevância GRC-VALEC (4470121). A Proposição apresentada nesta Reunião têm o seu conteúdo integral registrado no bojo do processo administrativo mencionado nesta Ata, o qual se encontra arquivado e disponível na plataforma SEI. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião e a presente ata foi lavrada e assinada por mim, Silvia Schmitt, Secretária, e, tendo sido lida e achada conforme, fora assinada pelos Diretores presentes à reunião.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ KUHN

Diretor-Presidente

Diretor de Negócios Substituto

MARCIO LIMA MEDEIROS

Diretor de Administração e Finanças

WASHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE

Diretor de Empreendimentos

SILVIA SCHMITT

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Diretor Presidente**, em 31/08/2021, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Lima Medeiros, Diretor**, em 31/08/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Gultenberg de Moura Luke, Diretor de Empreendimentos**, em 31/08/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Regina Schmitt, Secretária**, em 31/08/2021, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4523724** e o código CRC **7D7F3322**.



Referência: Processo nº 51402.100329/2021-11



SEI nº 4523724

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br